PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46/2021, de 10 de dezembro de 2021.

Institui a tabela de pagamento da CIP por unidade predial.

Art. 1º – Fica instituída a tabela de valores da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública por unidade predial, a ser incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária desse serviço, nos seguintes montantes:

I - 0,0605 URM para os consumidores da classe/categoria

residencial;

II - 0,0378 URM para os consumidores da classe/categoria

rural;

 $$\rm III-0.1513~URM~para~os~estabelecimentos~das~classes/categorias~comercial~e~industrial.}$

§ 1º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 10 de dezembro de 2021.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Vimos através da presente, apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 046/2021.

Referido projeto visa adequar a legislação à Lei Complementar 001/2018, trazendo através de uma lei específica a tabela de valores da Contribuição de Iluminação Pública, bem como adequando os valores, em URM.

Dessa forma, pedimos aos nobres Edis que aprovem a matéria, tal qual está sendo enviada para apreciação.

Nos colocamos a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 10 de dezembro de 2021.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal